



MPV 869
00096

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Dê-se ao inciso II do parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2017, a seguinte redação:

Art.11.....
.....

§ 4º.....

II - necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar, em benefício aos interesses do titular de dados.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.

O inciso II que foi incorporado pela Medida Provisória 869 de 28 de dezembro de 2018 trouxe uma importante flexibilização ao prever a possibilidade de comunicação ou compartilhamento de dados sensíveis para execução de serviços de saúde suplementar.

Considerando, todavia, a especial importância dos dados pessoais sensíveis mostra-se prudente acrescentar uma condicionante relacionada ao benefício experimentado pelo titular em função da comunicação ou compartilhamento de seus dados

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF



SF/19936.43953-35